

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO

---

## ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR (SUPLENTE) GESTÃO 2019

### RESOLUÇÃO Nº 002 DE DEZEMBRO DE 2018.

#### DISPÕE SOBRE O EDITAL 001/2018 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS (SUPLENTE) DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VERA - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vera -MT - CMDCA, Órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Vera, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.113/2014, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para **Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o ano de 2019**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera-MT.

**1.1.1.** A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é responsável por toda a condução do processo de escolha, sendo integrado na forma do anexo I.

**1.2.** O processo destina-se à escolha de **03 (três) membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar do Município de Vera, para o mandato que finalizará em 2019, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

#### **1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

**1.3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

#### **1.4. Da Remuneração:**

**1.4.1.** O conselheiro tutelar do Município de Vera-MT, faz jus ao recebimento mensal conforme previsto na Lei Municipal 1.113/2014.

**1.4.2.** Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, deverá proceder em conformidade com a Legislação Municipal de sua categoria funcional.

#### **1.5. Da Função e Carga Horária:**

**1.5.1.** A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é conforme o estabelecido na Lei Municipal 1.113/2014 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**1.5.2.** A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada remunerada.

**1.5.3.** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO

---

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**2.1.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

**2.1.1** Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas da comunidade, e aferida por meio de apresentação de folhas de antecedentes criminais das Polícias Civil e Federal e de certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar, Eleitoral e não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

**2.1.2.** Idade superior a vinte e um anos para a candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

**2.1.3.** Residência e domicílio eleitoral no município de Vera, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e título de eleitor;

**2.1.4.** Possuir nível médio ou equivalente no ato da inscrição, comprovado com fornecimento de cópia do respectivo certificado;

**2.1.5.** Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse;

**2.1.6.** Apresentar carteira de habilitação, na Categoria B;

**2.1.7.** Título de Eleitor deste Município e Certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) atualizada;

**2.1.8.** Uma fotografia recente, 3x4.

**Parágrafo Único:** O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

## 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**3.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 etapas:

**3.1.1.** Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital; **3.1.2.** Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Redação;

**3.1.3.** Exame de sanidade física e mental;

**3.1.4.** Eleição dos candidatos por meio de voto.

**3.1.5.** Capacitação para Conselheiros (Efetivos e Suplentes).

## 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.2.** As inscrições ficarão abertas no período de **14 de Janeiro de 2019 à 24 de Janeiro 2019.**

**4.3.** As inscrições serão feitas no endereço da Sede do **CRAS de Vera**, situado na Avenida Otawa, nº 1.849, telefone (66)3583-1336, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**4.4.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

**4.4.1.** Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

**4.4.2.** Apresentar original e cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

**4.4.3.** Fornecer cópia dos documentos exigidos no item 2.1 deste edital e apresentar o original para conferência;

**4.4.4.** Em relação ao item 2.1.1., a critério da Comissão Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**4.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

**4.6.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**4.7.** A comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, na forma do item 4.8, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**4.7.1.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais, cabe à comissão eleitoral:

**4.7.2.** Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa;

**4.7.3.** Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**4.7.4.** Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**4.8.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município de Vera e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

### **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E PROVA DE REDAÇÃO**

**5.1.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e a Lei Municipal 1.113/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**5.2.** A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

**5.3.** A prova de conhecimentos constará de:

**I.** 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 pontos, no total de 10 pontos.

**5.4.** A prova de Língua Portuguesa constará de:

**I.** 10 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 ponto, no total de 5 pontos.

**5.5.** A prova de Redação constará de:

**I.** Uma proposta temática, onde deverá ser discorrido sobre tema relacionado a criança e ao adolescente, através de um gênero textual.

**II.** A prova de redação terá como pontuação 5,0 pontos.

**5.6.** O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

**5.7.** A prova será realizada no dia 27 de Janeiro de 2019 com início às 08 horas e término às 12h, na Escola Municipal Aloísio Jacob Webler, Rua Guatemala, 2776, Bairro Sol Nascente – CEP 78880-000 – Vera - MT;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**5.8.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**5.9.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**5.10.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

**5.11.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**5.12.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

**5.13.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**5.14.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**5.15.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido, dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**5.16.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**5.16.1.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**5.17.** O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

**5.18.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e fixada no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação de sanidade física e mental, com cópia para o Ministério Público.

§ 1º. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para prova objetiva e 50% dos pontos previstos para a prova discursiva (redação);

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes às provas de aferição de conhecimentos.

**5.19.** A relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será fixada na sede do CMDCA, e do CRAS e publicada em Boletim Oficial.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**5.20.** Caso o número de candidatos aptos a participarem do processo de escolha seja inferior ao estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal 1.113/2014 o CMDCA/DC reabrirá o prazo de inscrições para o referido pleito, bem como, estabelecerá prazo para recurso da prova.

### **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL**

**6.1.** A avaliação de sanidade física e mental será realizada por profissional habilitado, indicado pela Comissão Eleitoral.

**6.2.** A avaliação psicológica será realizada, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

**6.3.** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as avaliações.

**6.4.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

**6.5.** O resultado final da avaliação será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

**6.6.** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Eleitoral que disporá sobre a campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

### **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**7.1.** Da reunião sobre a campanha eleitoral.

**7.1.1.** Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

**7.1.1.1.** Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

**7.1.1.2.** Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

**7.1.1.3.** À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

**7.1.1.4.** À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado.

**7.1.1.5.** À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

**7.1.1.6.** À definição do número de cada candidato;

**7.1.1.7.** Aos critérios de desempate;

**7.1.1.8.** Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA e lei municipal;

**7.1.1.9.** À data da posse.

**7.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes. **7.1.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

**7.1.4.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**7.1.5.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município de Vera e afixada no

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

## **7.2. Da Candidatura**

**7.2.1.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

**7.2.2.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **7.3. Dos Votantes:**

**7.3.1.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

**7.3.2.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

**7.3.3.** Cada eleitor deverá votar escolhendo 03 (três) nomes dentre os candidatos constantes da cédula;

**7.3.4.** Não será permitido o voto por procuração.

## **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

**7.4.1.** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicado a lista dos inscritos aptos.

**7.4.2.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

**7.4.3.** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

**7.4.4.** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

**7.4.5.** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**7.4.6.** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

**7.4.7.** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

**7.4.8.** Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

**7.4.9.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

## **7.5. Das Proibições:**

**7.5.1.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), carro de som, faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**7.5.2.** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

**7.5.2.1.** Entidade ou governo estrangeiro;

**7.5.2.2.** Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

**7.5.2.3.** Concessionário ou permissionário de serviço público;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**7.5.2.4.** Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

**7.5.2.5.** Entidade de utilidade pública;

**7.5.2.6.** Entidade de classe ou sindical;

**7.5.2.7.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

**7.5.2.8.** Entidades beneficentes e religiosas;

**7.5.2.9.** Entidades esportivas;

**7.7.2.10.** Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

**7.5.2.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público.

**7.5.3.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ou partidos políticos ao candidato;

**7.5.4.** É vedada a propaganda enganosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**7.5.5.** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas,

**7.5.6.** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

**7.5.7.** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

**7.5.8.** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

**7.5.9.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**7.5.10.** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **7.6. Das Penalidades:**

**7.6.1.** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;

**7.6.2.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

**7.6.2.1.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**7.6.2.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**7.6.3.** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

**7.6.4.** A propaganda enganosa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **7.7. Da votação:**

**7.7.1.** A votação ocorrerá no dia 17/02/2019, das 08h às 17h, em locais definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

- 7.7.1.1.** Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- 7.7.1.2.** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- 7.7.1.3.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 7.7.1.4.** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 7.7.1.5.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- 7.7.1.6.** O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- 7.7.1.7.** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 7.7.2.** Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
- 7.7.3.** Será considerado inválido o voto:
  - 7.7.3.1.** Cujas cédulas não estiver rubricadas pelos membros da mesa de votação;
  - 7.7.3.2.** Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
  - 7.7.3.3.** Em branco;
  - 7.7.3.4.** Que tiver o sigilo violado.
  - 7.7.3.5.** Na hipótese de votação eletrônica, quando o eleitor digitar número não correspondente a qualquer candidato e acionar a tecla “confirma”.

### **7.8. Da mesa de votação:**

- 7.8.1.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 7.8.2.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher ou companheiros, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 7.8.3. Compete a cada mesa de votação:**
  - 7.8.3.1.** Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
  - 7.8.3.2.** Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
  - 7.8.3.3.** Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
  - 7.8.3.4.** Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

### **7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

- 7.9.1.** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extrair o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhar os documentos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 7.9.2.** A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 7.9.3.** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 7.9.4.** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- 7.9.5.** Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros suplentes.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**7.9.6.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

**7.9.6.1.** Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

**7.9.6.2.** Tiver maior idade.

## **8. Dos Impedimentos:**

**8.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher ou companheiros, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**8.1.1.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**8.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. Dos Recursos:**

**9.1.** Será admitido recurso quanto:

**9.1.1.** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

**9.1.2.** À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

**9.1.3.** Ao resultado da prova de conhecimento;

**9.1.4.** Ao resultado da avaliação de sanidade física e mental;

**9.1.5.** À eleição dos candidatos;

**9.1.6.** Ao resultado final.

**9.2.** O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte quatro) horas após a concretização do evento que lhes disser respeito ou respectiva publicação.

**9.2.1.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**9.2.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**9.4.** Os recursos deverão ser entregues na Sede do CRAS, situado na Avenida Otawa, nº 1.849, Bairro Esperança.

**9.5.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**9.6.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**9.7.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias assinadas.

**9.8.** Quanto ao recurso referente ao item 9.1.3 deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo apresentado no Anexo III.

**9.9.** Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

**9.9.1** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

**9.9.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.10.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**9.11.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questões eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

**9.12.** O gabarito oficial poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**9.13.** Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

**9.14.** As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

### **10. DA QUINTA ETAPA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

**10.1.** Os Conselheiros Tutelares e os respectivos Conselheiros Suplentes e diplomados participarão do Curso de Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

I. O Conselheiro que não obter participação mínima em 85% (oitenta e cinco por cento) no curso supracitado está sujeito às penalidades.

II. O curso de capacitação mencionado no Caput deste artigo será ministrado uma (01) mês antes da posse dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, conforme cronograma disponibilizado pelo CMDCA.

III. Caberá ao Gestor da pasta aos quais os Conselhos Tutelares estejam vinculados oferecer capacitação continuada aos Conselheiros em exercício.

IV. O curso é condição preparatória para o exercício da prática de Conselheiro Tutelar.

V. O curso será certificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Vera-MT.

### **11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

**11.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

**11.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá declarar os suplentes na ordem decrescente de classificação.

**11.3.** Após a homologação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal de Vera, Senhor Moacir Luiz Giacomelli da referida classificação.

**11.4.** O Prefeito Municipal de Vera, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 3 (três) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação.

**11.5.1.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**11.5.2.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, ficando o candidato obrigado a atualizar o seu endereço em caso de mudança;

**11.5.3.** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

**11.5.4.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**11.6.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**11.7.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**11.8.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**11.9.** No momento da posse, o Conselheiro eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O processo de escolha ocorrerá desde que o número mínimo de candidatos seja compatível com a quantidade de vagas de membros titulares do Conselho Tutelar.

**12.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao de número de vagas, mais 03 (três) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, garantindo-se a observância dos prazos dos atos subsequentes do processo de escolha, sem prejuízo da realização da eleição nos termos do item 12.1.

**12.3.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**12.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

**12.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**12.6.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Sede do CRAS, situado na Ottawa Nº 1849.

**12.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**12.8.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

**12.9.** Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**12.10.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

**12.11.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes melhores classificados submeter-se-ão a programa de formação inicial, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania competente.

**13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera/MT, 19 de Dezembro de 2018.

**Vanessa Correia Lima Bolonhezi  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Vera – MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**ANEXO I**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera-MT**

**Comissão do Processo Seletivo para membros Suplentes do Conselho  
Tutelar**

<b>Presidente da Comissão - ROSINEIDE JOSEFA DE ARAUJO</b>
<b>Membro - VANESSA DOS SANTOS HELFENSTEIN</b>
<b>Membro – MARIA LUCIA DE ARRUDA</b>
<b>Membro - MARIA APARECIDA MARCHETI</b>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**ANEXO II  
CRONOGRAMA**

<b>14/01 à 24/01</b>	<b>Inscrições</b>
<b>25/01</b>	<b>Divulgação dos Candidatos Aptos</b>
<b>27/01</b>	<b>Prova Escrita</b>
<b>28/01</b>	<b>Divulgação do Gabarito da Prova Escrita</b>
<b>29/01</b>	<b>Prazo para Apresentação de Recursos da Prova Escrita</b>
<b>31/01</b>	<b>Divulgação do Resultado da Prova Escrita</b>
<b>04/02 à 05/02</b>	<b>Teste Psicológico</b>
<b>06/02</b>	<b>Divulgação dos Candidatos Aptos</b>
<b>07/02</b>	<b>Prazo para Apresentação de Recursos do Teste Psicológico</b>
<b>08/02</b>	<b>Divulgação dos Candidatos Aptos à Eleição</b>
<b>17/02</b>	<b>Eleição</b>
<b>18/02</b>	<b>Divulgação do Resultado Final</b>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO  
TUTELAR – SUPLENTE.**

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO (se quiser) \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE n°. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONES: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Vem REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar Suplente, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 1.113/2014 de 05 de Novembro. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 001/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera - MT, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Vera, 19 de Dezembro de 2018

\_\_\_\_\_

**Assinatura do requerente**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VERA – MATO GROSSO**

---

**ANEXO IV**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE  
CONSELHEIRO TUTELAR.**

**Entregou, juntamente com o pedido de inscrição, os documentos assinalados:**

- ( ) Cópia dos documentos Pessoais
- ( ) Documento que reconhece idoneidade moral;
- ( ) Comprovante Idade superior a 21 anos;
- ( ) Comprovante de Residência no Município;
- ( ) Cópia do Diploma de Ensino Médio;
- ( ) Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse;
- ( ) Carteira de habilitação, na Categoria B;
- ( ) Título de Eleitor do Município ou Certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) atualizada;
- ( ) Uma fotografia recente, 3×4.

**Vera, 19 de Dezembro de 2018.**

---

**Assinatura responsável**